



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Revogada pela [Resolução Administrativa n. 5/TP, de 9 de maio de 2022](#)

Altera a [Resolução Administrativa nº 06, de 12 de dezembro de 2017](#), para tratar de critérios objetivos na aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 426, de 08 de outubro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que altera a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 106, de 06 de abril de 2010](#), que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos tribunais de 2º grau;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de revisão das regras e definição dos critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, instituída pelo [Ato GP nº 30, de 16 de novembro de 2020](#), constante nos autos do Processo Administrativo - PROAD 47589/2021,

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução Administrativa nº 06, de 12 dezembro de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 1º O período de apuração da produtividade e do aperfeiçoamento técnico deve compreender precisamente 24 (vinte e quatro) meses, retroativos à data final para inscrição ao concurso de promoção, com exclusão dos prazos correspondentes às licenças ou convocações para funções administrativas.

§ 2º Os critérios para apuração do aperfeiçoamento técnico e os respectivos valores de pontuação observarão as definições da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT. (NR)

Art. 10.
.....

§ 4º Para cálculo da nota final de cada concorrente deverá ser realizada a tri-média das notas lançadas pelos avaliadores, assim excluído o percentual de 10% em relação às maiores e menores notas, para, então, obter-se sua nota final por meio da média aritmética.

§ 5º Caso a aplicação do percentual definido no § 4º resultar em número decimal, ele será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.